

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4130 • São Paulo, sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 316/2025
(Processo nº 2025/00008169)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 613/2025 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 613, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Resolução CNJ nº 303/2019, que dispõe sobre a gestão de precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta apresentada, discutida e aprovada no V Encontro Nacional de Precatórios, mediante provocação do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça (Consepre), sobre as contribuições previdenciárias e a base de cálculo do imposto de renda em honorários destacados;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução CNJ nº 303/2019 e compatibilização com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.064 e 7.047, que declarou inconstitucionais dispositivos das Emendas à Constituição nº 113/2021 e 114/2021;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0008054-42.2024.2.00.0000, na 8ª Sessão Virtual Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2024;

RESOLVE:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 1º O parágrafo único do art. 36 da Resolução CNJ nº 303/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36.
Parágrafo único. As contribuições previdenciárias, o imposto de renda e o recolhimento do FGTS não sofrem alterações em razão da cessão de crédito ou penhora. (NR)

Art. 2º Promova-se a correção de erro material no *caput* do art. 47 da Res. CNJ nº 303/2019, para que onde se lê "o art.17, da Lei nº 10.259/2011", passe-se a ler "o art.17 da Lei nº 10.259/2001".

Art. 3º O art. 35 da Resolução CNJ nº 303/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

Art. 35.
.....
§ 6º As contribuições previdenciárias e a base de cálculo do imposto de renda incidentes sobre honorários destacados deverão ser apuradas de acordo com as normas tributárias vigentes, resguardando-se a clareza e a segurança jurídica nas operações. (NR)

Art. 4º Revogam-se os arts. 41-A, 79-A, 79-B, 79-C, 79-D, o parágrafo único do art. 45-A e o § 2º do art. 75 da Resolução CNJ nº 303/2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso



SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.771/2025

Dispõe sobre a alteração da denominação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Fazenda Pública e de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 1.380/2007;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 115.938/2023 – SPI 2.4;

R E S O L V E:

Art. 1º - A Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Fazenda Pública e de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital passa a denominar-se Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 23 de janeiro de 2025.

(AA) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça; **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça; **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano do Tribunal de Justiça; **RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO**, Presidente da Seção de Direito Público; **GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO**, Presidente da Seção de Direito Privado em exercício; **ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO Nº 318/2025 (CPA nº 2016/184606)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que:

1 - Os processos **findos** distribuídos até 31 de dezembro de 1920, **armazenados na própria unidade judicial ou comarca** poderão ser encaminhados, via malote, acompanhados de relação dos processos, para o Arquivo Histórico (Reserva Técnica), sob responsabilidade da Coordenadoria de Gestão Documental e Arquivos – SPI 3.3, localizado na Rua Direita, 250, Centro – São Paulo – SP – CEP 01002-903.

2 - Os processos **findos** distribuídos a partir de 1921 a 1950 (data limite do corte cronológico para a destinação exclusiva de Guarda Permanente), bem como seus incidentes e ações autônomas distribuídas por dependência, inclusive em período posterior ao mencionado, deverão ser cadastrados no Sistema Gerenciado de Documentação e Arquivo Unificado (SGDAU) e arquivados juntos à empresa Iron Mountain do Brasil (IMB).

3 - Fica revogado o Comunicado nº 257/2017.

Dúvidas poderão ser dirimidas por meio de chamados (www.suporte.tjsp.jus.br – categoria: Práticas Cartorárias e Distribuição – Primeira Instância / Serviço: Gestão Documental – Interno – Processo Relevante/Histórico).

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO nº 319/2025

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Senhores Advogados e ao público em geral que fica restabelecida a consulta presencial dos processos físicos sobrestados no Complexo Ipiranga, cessando os efeitos do Comunicado nº 308/2025.



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2025, autorizou o que segue:

ITABERÁ - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h20, e dos prazos dos processos físicos, no dia **23 de janeiro de 2025**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.3

SEMA 3.1

EDITAL Nº 03/2025

**01 (UMA) VAGA DESEMBARGADOR (A)
1ª CÂMARA RESERVADA AO MEIO AMBIENTE**

POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

ACHAM-SE abertas as inscrições para provimento de **01 (uma) vaga de DESEMBARGADOR(A)** na **1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**, sem prejuízo de sua Câmara de origem, nos termos do artigo 34 e parágrafos do Regimento Interno e do artigo 4º da Resolução nº 623/2013.

INSCRIÇÕES

1 – De 20 de janeiro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira);

2 – Exclusivamente pelo e-mail semainscricao@tjsp.jus.br; a confirmação pela Secretaria da Magistratura, que será enviada também por e-mail, valerá como protocolo;

3 – Encerradas as inscrições, a relação dos(as) interessados(as) será disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico e submetida à votação do Colendo Órgão Especial.

Secretaria da Magistratura, SEMA, 17 de janeiro de 2025.



EDITAL Nº 08/2025
01 (UMA) VAGA DESEMBARGADOR (A)
1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

ACHAM-SE abertas as inscrições para provimento de **01 (uma) vaga de DESEMBARGADOR(A)** na **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**, com prejuízo de sua Câmara de origem, nos termos do artigo 34 e parágrafos do Regimento Interno e do parágrafo 1º, artigo 6º da Resolução nº 623/2013.

INSCRIÇÕES

- 1 – De 20 de janeiro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira);**
- 2 – Exclusivamente pelo e-mail semainscricao@tjsp.jus.br; a confirmação pela Secretaria da Magistratura, que será enviada também por e-mail, valerá como protocolo;**
- 3 – Encerradas as inscrições, a relação dos(as) interessados(as) será disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico e submetida à votação do Colendo Órgão Especial.**

Secretaria da Magistratura, SEMA, 17 de janeiro de 2025.

EDITAL Nº 09/2025
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

A E. PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, faz saber aos(às) **MAGISTRADOS(AS) TITULARES DE ENTRÂNCIA FINAL DA 1ª RAJ**, que se encontram abertas as inscrições para atuação na **COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**, nos termos da Resolução CNJ nº 510/2023 e Portaria nº 10.262/2023 deste Tribunal de Justiça, conforme segue:

- 04 (QUATRO) VAGAS DE JUIZ(A) DE DIREITO - SUPLENTE

INSCRIÇÕES

Os(as) magistrados(as) titulares de entrância final lotados(as) na 1ª Região Administrativa Judiciária poderão inscrever-se de **20 de janeiro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira)**, **exclusivamente pelo e-mail semainscricao@tjsp.jus.br**; a confirmação pela Secretaria da Magistratura, que será enviada também por e-mail, valerá como protocolo.

OBSERVAÇÕES

- 1 – Encerradas as inscrições, a relação dos(as) interessados(as) será disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico;**
- 2 – As indicações serão feitas para atuação sem prejuízo das funções ordinárias, até 22/09/2025, prazo que corresponde ao término do biênio vigente da atual Comissão.**

Secretaria da Magistratura - SEMA, 17 de janeiro de 2025.



EDITAL Nº 05/2025
5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – PRESIDENTE PRUDENTE
UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, ACHAM-SE abertas as inscrições para atuação na **UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – PRESIDENTE PRUDENTE**, nos termos da Resolução nº 617/2013:

JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR E SUPLENTE – 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – PRESIDENTE PRUDENTE

INSCRIÇÕES

1 – 15 de janeiro de 2025 até às 18 horas do dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira).

2 - Exclusivamente no e-mail semainscricao@tjsp.jus.br com confirmação pela Secretaria da Magistratura valendo como protocolo.

3 – As inscrições deverão acompanhar as seguintes declarações, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013:

- a) - Não ter autos conclusos fora do prazo e caso haja, justificar e esclarecer;**
- b) - Não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;**
- c) - Relatar o histórico profissional (opcional).**

4 – Deverão se inscrever também os(as) magistrados(as) interessados(as) na renovação da designação para o novo biênio.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 14 de janeiro de 2025.

EDITAL Nº 06/2025
UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – ARAÇATUBA

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas as inscrições para provimento de vaga **junto à UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – ARAÇATUBA**, nos termos da Resolução nº 617/2013, conforme segue:

JUIZ(A) DE DIREITO SUPLENTE DO DEECRIM – 2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – ARAÇATUBA

INSCRIÇÕES:

1 – 15 de janeiro de 2025 até as 18 horas do dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira);

2 - Exclusivamente no e-mail semainscricao@tjsp.jus.br com confirmação pela Secretaria da Magistratura, valendo como protocolo;

3 - Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013, as inscrições deverão ser acompanhadas das seguintes declarações:

- a) - não ter autos conclusos fora do prazo e caso haja, justificar e esclarecer;**
- b) - não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;**
- c) - relatar o histórico profissional (opcional).**

Secretaria da Magistratura - SEMA, 14 de janeiro de 2025.



EDITAL Nº 07/2025
UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – CAMPINAS

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas as inscrições para provimento de vaga junto à **UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – CAMPINAS**, nos termos da Resolução nº 617/2013, conforme segue:

JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DO DEECRIM – 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – CAMPINAS

INSCRIÇÕES:

1 – 15 de janeiro de 2025 até as 18 horas do dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira);

2 - Exclusivamente no e-mail semainscricao@tjsp.jus.br com confirmação pela Secretaria da Magistratura, valendo como protocolo;

3 - Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013, as inscrições deverão ser acompanhadas das seguintes declarações:

- a) - não ter autos conclusos fora do prazo e caso haja, justificar e esclarecer;**
- b) - não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;**
- c) - relatar o histórico profissional (opcional).**

Secretaria da Magistratura - SEMA, 14 de janeiro de 2025.

SEMA 3.1

FAZ PÚBLICO que, encerrado às 19 horas do dia 23 de janeiro de 2025, o prazo para desistência do concurso de **REMOÇÃO** para provimento de 01 (UM) **CARGO DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU** (Edital nº 02/2025), com designação inicial na Seção de Direito Privado, pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as):

Entrância Final MERECIMENTO - Edital nº 02/2025	1 CARGO - JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU
POR REMOÇÃO	
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO	
FAUSTO JOSÉ MARTINS SEABRA	S
WALDIR CALCIOLARI	S
ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO	S
CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI	S
EDUARDO FRANCISCO MARCONDES	S
LUCILIA ALCIONE PRATA	S
ROGERIO DANNA CHAIB	S
MARCIO BONETTI	S
LUIZ FERNANDO PINTO ARCURI	S
LUIZ FERNANDO PARREIRA MILENA	S
DANIELLA CARLA RUSSO GRECO DE LEMOS	S
TERESA CRISTINA CABRAL SANTANA	S
ALEXANDRE BETINI	S
MARIO SÉRGIO MENEZES	S
FABIO ROGERIO BOJO PELLEGRINO	S
ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	S
JOSE ANTONIO TEDESCHI	S



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 317/2025 (CPA 2019/140885)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA aos Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas, Dirigentes e Servidores e Servidoras das Unidades Judiciais e das Secretarias, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Advogados, Advogadas e ao público em geral, que o imóvel situado à Rua General Bertoldo Klinger, nº 12/22, Socorro – SP, foi desocupado em 21/03/2024, não havendo mais setores desta Egrégia Corte no referido endereço.

COMUNICA, ainda, que as unidades judiciárias ali instaladas foram transferidas para o imóvel onde se encontra instalado o Fórum Principal da Comarca de Socorro, à Praça Nove de Julho, nº 222, Socorro – SP.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência (NUGEPNAC)

COMUNICADO NUGEPNAC/PRESIDÊNCIA Nº 1/2025

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência – NUGEPNAC **COMUNICA** aos magistrados e servidores, nos termos do artigo 982 do Código de Processo Civil, **a admissão**, em 15 de janeiro de 2025, publicada em 22 de janeiro de 2025, **do Tema 56 – IRDR – Recurso – Decisão – Homologação – Extinção – RPV – Precatório, processo-paradigma nº 0039352-28.2024.8.26.0000**, Relator Desembargador LEONEL COSTA, com a seguinte ementa:

“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. CABIMENTO DE RECURSO.

Incidente suscitado pela 6ª Câmara de Direito Público do TJSP, objetivando resolver o dissenso jurisprudencial acerca do recurso cabível para combater decisão que determina expedição de RPV ou precatório, homologando cálculos de liquidação e extinguindo o cumprimento de sentença, sem extinguir o processo de execução.

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO IRDR.

Conjuntamente, os arts. 976 e 978, do CPC, enumeram os quatro requisitos para admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: (i) efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito; (ii) risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica; (iii) não afetação, pelos Tribunais Superiores, de caso paradigma com o mesmo objeto controvertido; e (iv) sua aplicação a recurso, ainda não julgado, que seja de competência do Tribunal. Requisitos preenchidos. Devida a instauração do IRDR. Incidente admitido”.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

DESPACHOS

01) Nº 0001191-17.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção à petição apresentada pelo Doutor FERNANDO KIROUYUKI FERREIRA NOMURA, advogado, de 12/11/2024 e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 16/12/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 5318999): “Vistos. Trata-se de exceção de suspeição (denominada pelo peticionário como “pedido de declaração de parcialidade”) oposta pelo advogado FERNANDO KIROUYUKI FERREIRA NOMURA em face da magistrada (...). Afirma o excipiente que a MM. Juíza estaria atuando de forma suspeita, beneficiando (...) Sustenta que, por conta da condução inadequada do processo, estaria sofrendo “altíssimos desgastes, físicos e emocionais”, bem como frustrações ao ver seus direitos básicos não estão sendo respeitados. Pede o reconhecimento da parcialidade da magistrada e a redistribuição do feito (ID 5167850). Por decisão acostada ao ID 5205390), o interessado foi intimado a esclarecer a pertinência da apresentação de exceção de suspeição a esta Corregedoria Geral, mas permaneceu inerte. É a síntese do necessário. **1.** O presente expediente deve ser arquivado de plano, por ser manifestamente descabida a sua tramitação perante esta CGJ (...) **2.** Inadequada a via eleita pelo peticionário, curial o arquivamento do expediente, assim ora determinado por ordem do Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça. Ciência ao subscritor da reclamação, com o imediato arquivamento dos autos.”

ADVOGADO: FERNANDO KIROUYUKI FERREIRA NOMURA – OAB/SP nº 503.278.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0001165-19.2024.2.00.0826 – CARAPICUÍBA – Representação formulada por RONALDO MARTINS FELICIANO, de 04/11/2024



02) Nº 0001219-82.2024.2.00.0826 – SUZANO – Representação formulada por THAYANA SERAPHIM BALABEN, por seu advogado, de 18/11/2024.

ADVOGADO: JOSÉ TEODORO DOS SANTOS JÚNIOR – OAB/SP nº 447.821.

03) Nº 0001286-47.2024.2.00.0826 – IPUÃ – Representação formulada por TEREZA EDNA PANICIO RAIMUNDO, por seu advogado, de 10/12/2024.

ADVOGADO: GILSON BENEDITO RAIMUNDO – OAB/SP nº 118.430.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0001222-37.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pelo ESPÓLIO DE NELSON JORIO DE CAMPOS, por seu advogado, de 19/11/2024.

ADVOGADO: FLÁVIO CAPEZ – OAB/SP nº 241.644.

02) Nº 0001232-81.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada pela Doutora FABIANA VILAS BOAS, advogada, de 12/11/2024.

ADVOGADA: FABIANA VILAS BOAS – OAB/SP nº 310.010.

03) Nº 0005712-58.2024.2.00.0000 – ASSIS – Representação formulada pela Doutora LETÍCIA CAZARI FRANCISCO, advogada, de 20/09/2024, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

ADVOGADA: LETÍCIA CAZARI FRANCISCO – OAB/SP nº 420.983.

04) Nº 0006650-53.2024.2.00.0000 – AVARÉ – Representação formulada pelo Doutor MARCELO DOMINGOS VEIGA, advogado, de 18/10/2024, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

ADVOGADO: MARCELO DOMINGOS VEIGA – OAB/SP nº 108.586-A.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2025/2202

COMUNICADO CG Nº 48/2025

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA do Estado de São Paulo divulga para conhecimento geral DECISÃO do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

22/01/2025, 15:20

SEI/CNJ - 2077370 - Decisão



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para acompanhar a atualização da plataforma CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), da versão em uso para a 2.0.

Segundo planejamento apresentado pelo ONR, a transição entre as versões, iniciada às 19h00 do dia 09/01/2025, deveria ser encerrada às 07h00 do dia 14/01/2025 (segunda-feira). O encerramento, porém, não se deu conforme previsto.

Em 14/01/2025, o ONR apresentou o Ofício 019/2025/RFO (Sei 2077360) com notícia de atraso na transição. No dia 15/01/2025, apresentou o Ofício 020/2025/WJA (Sei 2077362), reportando os problemas técnicos enfrentados.

O assunto passou a ser acompanhado pela Câmara de Regulação, que, nos dias 16.01.25 e 20.01.25, às 18 horas, realizou reuniões extraordinárias com o ONR para monitorar o problema.

Em 16/01/2025, o ONR enviou, ainda, o Ofício 024/2025/WJA (Sei 2077364), reiterando o compromisso com a busca de soluções para os problemas técnicos com a plataforma, bem como indicou as seguintes medidas de contingenciamento para acesso às indisponibilidades, bem como cadastro de novas ordens:

Poder Judiciário - os acessos seguem pela CNIB 2.0 (<https://indisponibilidade.onr.org.br/>), com possível indisponibilidade momentânea, com os seguintes canais de atendimento exclusivos ao Poder Judiciário:

→ (11) 5239-6871 (Opção 1 - Poder Judiciário)

→ Whatsapp: : (61) 2780-0800

→ [Chat Online](https://chat.movidesk.com/ChatWidget/index/F8AFE8EFDD4248738F3079C14D6C8829) -
(<https://chat.movidesk.com/ChatWidget/index/F8AFE8EFDD4248738F3079C14D6C8829>)

Tabeliães de Notas - com o objetivo de distribuir, paliativamente, o volume de requisições na plataforma da CNIB 2.0 em pontos alternativos, o processo de consulta contingente pode ser feito mediante link disponibilizado dentro da plataforma do próprio Colégio Notarial do Brasil (CNB) : [https://us15.campajgn-archive.com/?e=\[UNIQID\]&u=eaefa31873b3d478f5bb75d28&id=a8b260dd30](https://us15.campajgn-archive.com/?e=[UNIQID]&u=eaefa31873b3d478f5bb75d28&id=a8b260dd30).

Registradores de Imóveis - disponibilizado o acesso à CNIB 2.0 via Ofício Eletrônico para a realização de consultas das indisponibilidades lançadas. Este desenvolvimento contingente foi finalizado no dia 17/01/25 (sexta-feira). Tal solução temporária visa reduzir a sobrecarga de logins diretamente na CNIB 2.0.

O ONR sustenta que, sem a necessidade de login direto pelos Cartórios de Registro de Imóveis e tabeliães, espera que a plataforma comporte melhor os demais públicos usuários do sistema.

Naquele mesmo expediente (Ofício 024/2025/WJA) requereu expedição de ato normativo "noticiando que, em razão das intercorrências verificadas na plataforma da CNIB 2.0 do dia 14/01/2025 (terça-feira) até 16/01/2025 (quinta-feira), os prazos registrais estariam prorrogados ou que as Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal sejam cientificadas, a fim de que



22/01/2025, 15:20

SEI/CNJ - 2077370 - Decisão

desconsiderem os eventuais atrasos na prática dos atos que dependam, essencialmente, de consultas à CNIB".

2. Nos termos dos incisos II, X e XIV do artigo 30 da Lei n. 8.935/1994, notários e registradores são obrigados a observar os prazos legais e as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente, para a práticas de atos de seu ofício.

Dentre as normas técnicas a serem observadas, constam aquelas integrantes do Provimento n. 188/2024, que entrou em vigor no dia 09/01/25, alterando o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149/2023.

Para notários e registradores, o novel ato normativo manteve a obrigatoriedade de consulta ao banco de dados da CNIB 2.0 para a prática de atos de ofício, bem como de consignaço, nos atos notariais, dos resultados das pesquisas (art. 320-F).

Os registradores, a seu turno, continuam obrigados a consultar à CNIB diariamente, prenotar as ordens de indisponibilidade específicas relativas aos imóveis matriculados em suas serventias, bem como a lançar as indisponibilidades sobre o patrimônio indistinto na base de dados utilizada para o controle da tramitação de títulos representativos de direitos contraditórios (art. 320-I).

Vê-se, portanto, que a instabilidade da plataforma CNIB 2.0 pode comprometer significativamente a atividade notarial e, em especial, a atividade de registro, obrigada por Lei a registrar títulos ou a emitir notas devolutivas, no prazo de dez dias, contados das respectivas datas de protocolo (Lei n. 6.015/1973, artigo 188).

3. Isto posto, autorizo, diante da excepcionalidade da situação, o uso do Ofício Eletrônico, pelos registradores de imóveis, para consultas das indisponibilidades lançadas, bem como a utilização do link [https://us15.campaign-archive.com/?e=\[UNIQID\]&u=eaefa31873b3d478f5bb75d28&id=a8b260dd30](https://us15.campaign-archive.com/?e=[UNIQID]&u=eaefa31873b3d478f5bb75d28&id=a8b260dd30), pelos tabeliães de notas, enquanto não houver a estabilização completa da plataforma CNIB 2.0.

Ademais, considerando que a instabilidade da plataforma CNIB 2.0 teve início no dia 14/01/25 (terça-feira), bem como considerando que os meios alternativos de acesso às informações sobre indisponibilidades só foram disponibilizados pelo ONR, aos registradores, no turno da tarde do dia 10/01/25 (sexta-feira), e aos tabeliães de notas, no dia 20/01/25, sendo necessária, ainda, a mais ampla divulgação, consideram-se escusados eventuais atrasos no cumprimento dos prazos legais, pelos registradores de imóveis e tabeliães de notas, para a prática de atos que exijam consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em razão da instabilidade da plataforma CNIB 2.0, no período de 14.01.25 a 22.01.25.

Comuniquem-se às Corregedorias de todos os Tribunais do País, bem como às entidades nacionais representativas dos notários e registradores.

Ciência ao ONR.

Brasília, DF, data da assinatura eletrônica.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 21/01/2025, às 19:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



22/01/2025, 15:20

SEI/CNJ - 2077370 - Decisão



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2077370** e o código CRC **C019F634**.

05464/2024

2077370v64

file:///dtvcvsarq-01/dicoge/Servidor DICOGE 48/DICOGE 4/PARA PROTOCOLAR/THOMAS/45 - DICOGE 5.1 - URGENTE/Decisao_2077370.html

3/3

COMUNICADO CG Nº 939/2024

PROCESSO DIGITAL 2013/168710

A **Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA** aos Juízes Corregedores Permanentes e aos Escrivães I e II que as **ATAS DE CORREIÇÃO** periódicas das **unidades judiciais e extrajudiciais**, relativas ao **exercício de 2024**, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de **07 de janeiro a 10 de março de 2025** ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo "**Sistema de Envio de Atas de Correição**", na **opção ORDINÁRIA** no que se refere ao "tipo de ata", única forma de recebimento possível.

COMUNICA também que os **modelos de atas** de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>.

Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** Juízes Corregedores Permanentes e Escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de **alteração e/ou inclusão de unidades** (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de **usuários** incumbidos de encaminhar atas de correição de 2024, ficando cientes de que, **EM CASO POSITIVO**, a alteração/inclusão deve ser informada à **DICOGE 5.2** pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

JUDICIAL

Dicoge 2

COMUNICADO CG nº 50/2025 (Processo nº 2025/5273)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 0041857-23.2024.8.27.2729/TO, em trâmite na Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas/TO, foi decretada a recuperação judicial de QUAVI BIOMERCADO LTDA, QUAVI SERVIÇOS LTDA e BIOATACADO LTDA, e foi nomeada como administradora judicial a advogada Dra. Jéssica Peixoto de Farias, inscrita na OAB/TO sob o nº. 6.658, admjudicial@jfarias.com.br.

COMUNICADO CG nº 51/2025 (Processo nº 2025/4208)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 0070746-87.2024.8.16.0014, em trâmite na 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina/PR, foi decretada a recuperação judicial da empresa Thiago Medeiros Amorim Transportes ME, CNPJ 16.534.428/0001-54, e foi nomeado como administrador judicial Credibilita Administração Judicial e Serviços Ltda, CNPJ 26.649.263/0001-10, representada por Alexandre Correa Nasser de Melo, site: www.credibilita.com.br; email: contato@credibilita.adv.br.



EXTRAJUDICIAL

Dicoge 3.1

COMUNICADO CG Nº 49/2025
PROCESSO CG Nº 2010/86621

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes das unidades vagas abaixo listadas que as mesmas encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de “excedente de receita” relativa ao período indicado na tabela que segue, desde 10/11/2024, para o trimestre de julho, agosto e setembro de 2024, nos termos do quanto estipulado pelo Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. A CGJ alerta aos interinos que o não encaminhamento das comunicações devidas no prazo de 10 (dez) dias, os sujeitam à apuração de quebra de confiança.

Unidades Inadimplentes_Excedente de Receita_Julho-Agosto-Setembro de 2024 (Relatório gerado em 22.01.2025)			
Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	115931	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	APARECIDA
2	117283	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TUIUTI	BRAGANÇA DA SERRA
3	112151	1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CAMPINAS
4	122192	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CHAVANTES
5	122648	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO	ITAPECERICA DA SERRA
6	116889	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SABINO	LINS
7	126052	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	MIRACATU
8	120683	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	NOVO HORIZONTE
9	115782	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	PALMEIRA D'OESTE
10	119297	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE	PALMEIRA D'OESTE
11	117143	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS	PALMEIRA D'OESTE
12	119289	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO	PALMEIRA D'OESTE
13	117697	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ	PATROCÍNIO PAULISTA
14	126136	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	RIBEIRÃO BONITO
15	122887	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	RIBEIRÃO BONITO
16	122598	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE OURO FINO PAULISTA	RIBEIRÃO PIRES
17	115311	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE	RIBEIRÃO PRETO
18	123737	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS	SALESÓPOLIS

DJE 24, 28 e 30/01/2025

PROCESSO PJEOR Nº 0001185-10.2024.2.00.0826 – SERTÃOZINHO

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, **nomeio, em substituição do Sr. Paulo Emilio Melloni da Silva, para responder**, a partir de 05.11.2024, **pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, o Sr. Marcelo Antonio Maziteli de Oliveira**, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barrinha, da Comarca de Sertãozinho. **Publique-se.** São Paulo, 19 de dezembro 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

Dicoge 5.1**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 0002737-62.2024.2.00.0000 - PJECOR - SÃO PAULO - R.R.S.**

DESPACHO: ID nº 5405755 / 5405758: Ciente das informações prestadas pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da 2ª Vara de Família e Sucessões de São Bernardo do Campo. ID nº 5407050 / 5407151 e 5407153 / 5407154: Ciente. Por cautela, encaminhem-se cópias aos MM. Juizes Corregedores Permanentes, em complementação ao anteriormente informado àqueles DD. Juízos. Dê-se ciência da providência acima ao interessado, observando-se, todavia, que este Órgão possui atribuição correcional apenas com relação a procedimentos adotados pelas unidades extrajudiciais deste Estado de São Paulo. ID nº 5414490 / 5415224: Ciente. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. No silêncio, solicitem-se informações aos D. Juízos Corregedores Permanentes da Capital, São Bernardo do Campo e Sorocaba. Int. São Paulo, 22 de janeiro de 2024. (a) **CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA**, Juiz Assessor da Corregedoria.

COMUNICADO CG Nº 52/2025

Processo CG Nº 2022/35374 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **divulga** o Provimento CNJ nº 185/2024, para conhecimento geral.

28/11/2024, 10:05

SEI/CNJ - 2037686 - Provimento



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROVIMENTO N. 185 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Tabela de Temporalidade de Documentos anexa ao Provimento n. 50, de 28 de setembro de 2015, a fim de adequar o prazo de guarda de depósito, ficha de depósito, abertura de firma e livro de reconhecimento de firma como autêntica.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário em relação aos atos praticados por seus órgãos (art. 103- B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a atribuição do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO que o art. 2º-A, da Lei n. 12.682/2012, com redação dada pela Lei n. 13.874/2019, regulamentado pelo art. 11 do Decreto n. 10.278/2020, estabelece a conservação de documentos sem valor histórico no mínimo até o transcurso dos prazos prescricionais e decadenciais dos direitos a que se referem;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Pedido de Providências n. 0003209-35.2022.2.00.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Tabela de Temporalidade de Documentos anexa ao Provimento n. 50, de 28 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação em relação aos códigos 3-5-1-6 (Depósito de Firmas), 3-5-1-7 (Reconhecimento de firmas por autenticidade), 3-5-2 (Fichas de depósito de firma), 3-6-1-5 (Abertura de firma), 3-6-1-6 (Reconhecimento de firmas por autenticidade) e 3-6-4 (Depósito de firmas – fichas):

SIGA-DOC (Adm.) ou CNJ (Jud.)	Código (método duplex)	Assunto	Documento	Prazo de guarda (Unidade)		Destinação Final				Observação	Alterações	
				Competente – fins probatórios)		Eliminação	Guarda Permanente	Microfilmagem	Digitalização			
				Fase corrente	Fase Intermediária							
N/A	3-5-1-6	Depósito de Firmas		5 anos	---					X	Base legal - 2º-A, da Lei n. 12.682/2012, com redação dada pela Lei n. 13.874/2019, regulamentado pelo art. 11 do Decreto n. 10.278/2020.	

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 274



28/11/2024, 10:05

SEI/CNJ - 2037686 - Provento

N/A	3-5-1-7	Reconhecimento de firmas por autenticidade		5 anos	---				X	Base legal - 2º-A, da Lei n. 12.682/2012, com redação dada pela Lei n. 13.874/2019, regulamentado pelo art. 11 do Decreto n. 10.278/2020.	
N/A	3-5-2	Fichas de depósito de firma		5 anos	---				X	Base legal - 2º-A, da Lei n. 12.682/2012, com redação dada pela Lei n. 13.874/2019, regulamentado pelo art. 11 do Decreto n. 10.278/2020.	Sim
N/A	3-6-1-5	Abertura de firma		5 anos	---				X	Base legal - 2º-A, da Lei n. 12.682/2012, com redação dada pela Lei n. 13.874/2019, regulamentado pelo art. 11 do	

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 274

275



28/11/2024, 10:05

SEI/CNJ - 2037686 - Provimento

										Decreto n. 10.278/2020.	
N/A	3-6-1-6	Reconhecimento de firmas por autenticidade		5 anos	---				X	Base legal - 2º-A, da Lei n. 12.682/2012, com redação dada pela Lei n. 13.874/2019, regulamentado pelo art. 11 do Decreto n. 10.278/2020.	
N/A	3-6-4	Depósito de Firmas (fichas)		5 anos	---				X	Base legal - 2º-A, da Lei n. 12.682/2012, com redação dada pela Lei n. 13.874/2019, regulamentado pelo art. 11 do Decreto n. 10.278/2020.	Sim

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 274

28/11/2024, 10:05

SEI/CNJ - 2037686 - Provimento



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 27/11/2024, às 18:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2037686** e o código CRC **1A4C6B61**.

16253/2024

2037686v2

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_co... 277



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 62ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 23/01/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2020/11.911 (GAP 2.2) - PROPOSTA apresentada pelo Exmo. Senhor Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, em cumprimento ao artigo 7º, parágrafo único, da Resolução nº 542/2011. - **Aprovaram a proposta do Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, v.u.**

02. Nº 2008/22.891 - OFÍCIO do Doutor VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Pirangi, solicitando a inclusão do dia 20 de janeiro (Dia do Co-Padroeiro da Paróquia de Santo Antônio, São Sebastião, Mártir da Fé Cristã) na relação de feriados daquela Comarca, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2995/2025. - **Referendaram, v.u.**

03. Nº 2025/6.543 - OFÍCIO do Doutor MÁRIO SÉRGIO MENEZES, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Limeira, solicitando que as sessões do Tribunal do Júri daquela Comarca designadas para o primeiro semestre de 2025, sejam realizadas no anfiteatro da Associação Comercial e Industrial de Limeira – ACIL. - **Deferiram, v.u.**

04. Nº 2023/115.938 (SPI 2.4) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração da denominação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Fazenda Pública e de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

05. Nº 2021/119.069 - OFÍCIO do Doutor HELIO NARVAEZ, Juiz de Direito Diretor de Fórum “Ministro Mário Guimarães” – Barra Funda, solicitando autorização para afixação de placas de inauguração das Unidades de Processamento Judicial UPJ V - 17ª a 20ª Varas Criminais e UPJ VI - 21ª a 24ª Varas Criminais, do Núcleo de Justiça Restaurativa, das Varas Especiais, da Unidade de Processamento Judicial e do Departamento de Execuções da Infância e da Juventude, ocorridas em 17/10/2024. - **Autorizaram, v.u.**

06. Nº 2024/156.153 - OFÍCIO do Doutor HELIO NARVAEZ, Juiz de Direito Diretor de Fórum “Ministro Mário Guimarães” – Barra Funda, solicitando autorização para que seja dada a denominação do Desembargador Antonio Carlos Malheiros, falecido em 17.03.2021, ao Núcleo de Justiça Restaurativa localizado nas dependências daquele Fórum, bem como para a afixação de quadro com foto do magistrado no referido local. - **Autorizaram, v.u.**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS (AS)

07. Nº 2011/86.530 - Doutor VANDICKSON SOARES EMÍDIO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Dracena - Juiz Coordenador; **08. Nº 2011/89.116** - Doutor LUÍS CARLOS MARTINS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Mor - Juiz Coordenador; **09. Nº 2011/86.861** - Doutora TAIANA JOSVIK D'AVILA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pereira Barreto - Juíza Coordenadora; **10. Nº 2011/89.776** - Doutor CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires - Juiz Coordenador; **11. Nº 2015/155.138** - Doutor VINÍCIUS MAIA VIANA DOS REIS, 1º Juiz Substituto da 15ª Circunscrição Judiciária – Catanduva, assumindo a Vara da Comarca de Santa Adélia - Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Santa Adélia; **12. Nº 2015/153.724** - Doutor ANTONIO AUGUSTO MESTIERI MANCINI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Apiaí – Juiz Coordenador; **13. Nº 2015/154.636** - Doutora NATHALIE ANCHIETA ALBA FERRER, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Ipaussu - Juíza Coordenadora; **14. Nº 2011/89.803** - Doutora VIRGINIA MARIA SAMPAIO TRUFFI, Juíza de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV – Lapa - Juíza Coordenadora Adjunta; **15. Nº 2011/74.632** - Doutora ELAINE CRISTINA PAZZINI CAVALCANTE, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Taubaté - Juíza Coordenadora Adjunta; **16. Nº 2011/88.962** - Doutor RAPHAEL CORREIA LIMA ALVES DE SENA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pirajuí - Juiz Coordenador. - **Aprovaram as indicações, v.u.**

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

17. Nº 2024/160.635 - Doutor VITOR MARCON ASSUMPCÃO VIEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pederneiras; **18. Nº 2011/136.919** - Doutor RAFAEL IMBRUNITO FLORES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Hortolândia; **19. Nº 2015/71.287** - Doutor SÉRGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cubatão; **20. Nº 2018/16.094** - Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Urupês; **21. Nº 2023/63.213** - Doutor RAFAEL DAHNE STRENGER, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Sorocaba; **22. Nº 2024/168.044** - Doutor VINICIUS GARCIA FERRAZ, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bariri; **23. Nº 2024/157.132** - Doutora RENATA YURI TUKAHARA KOGA, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Nhandeara; **24. Nº 2024/157.153** - Doutor



BRUNO ROCHA JULIO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jacupiranga; **25. Nº 2024/158.423** - RAPHAEL MARTINS DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Palmital; **26. Nº 2024/159.033** - Doutor RENATO GRACIANO CAPELLA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis; **27. Nº 2024/159.223** - Doutor HENRIQUE VASCONCELOS LOVISON, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita; **28. Nº 2024/159.238** - Doutor GUSTAVO BLUMER ALVES, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Itariri; **29. Nº 2025/2.407** - Doutor LUCAS GIACOMINI PRIULE, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itápolis. - **Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

30. Nº 2023/102.886; 31. Nº 2023/135.622. - Deferiram, v.u.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

32. Nº 1002325-23.2024.8.26.0152 - APELAÇÃO – COTIA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Mario de Oliveira e Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia. Advogados(as): Andréa Corrêa Giuzio - OAB 154.850/SP, Rafael Navas da Fonseca - OAB 250.269/SP, Dayse Pereira Moisés - OAB 475.099/SP e Marcio Amin Faria Nacle - OAB 117.118/SP. - **Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, v.u.**

33. Nº 1010180-39.2024.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Valdir Chichinelli Júnior. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogados: Felipe Carneiro Monção - OAB 359.859/SP e Reinaldo José Longatto Junior - OAB 354.670/SP. - **Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, v.u.**

34. Nº 1011161-63.2024.8.26.0223 - APELAÇÃO – GUARUJÁ - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Moacir Starosta. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá. Advogados(as): Karine Suffi Santana - OAB 446.796/SP, Cezar Hyppolito do Rego - OAB 308.690/SP, Louzaro, Hyppolito e Simões Sociedade de Advogados - OAB - 16.871/SP. - **Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, v.u.**

35. Nº 1015479-18.2023.8.26.0161 - APELAÇÃO – DIADEMA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Ivan José Bernuzzi e Alida Poppi Bernuzzi. Apelada: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema. Advogada: Carla Alecsandra Verardi Mesquita - OAB 215.596/SP. - **Negaram provimento à apelação, v.u.**

36. Nº 1016128-54.2023.8.26.0590 - APELAÇÃO – SÃO VICENTE - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Mirian Maria Pessoa Cretella. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente. Advogados: Henrique Carani Coube - OAB 250.757/SP, Thomás Henrique Ribeiro de Miranda - OAB 396.563/SP e Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP. - **Deram provimento à apelação para afastar a exigência da comprovação do recolhimento do ITCMD, v.u.**

37. Nº 1019483-77.2024.8.26.0577 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Esdras Construtora e Incorporadora Ltda. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogados(as): Marina Gomes Garcia - OAB 393.027/SP, Ricardo Raduan - OAB 267.267/SP e Samantha Jéssica Trindade - OAB 472.486/SP. - **Negaram provimento à apelação, com observação, v.u.**

38. Nº 1032753-77.2023.8.26.0554 - APELAÇÃO – SANTO ANDRÉ - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Prefeitura Municipal de Santo André. Apelados: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André e 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo. Advogados(as): Arlindo Felipe da Cunha - OAB 115.827/SP, Rosana Harumi Tuba - OAB 131.041/SP e Patrícia Barbieri Diezel - OAB 209.547/SP (Procuradores Municipais). - **Negaram provimento à apelação, v.u.**

39. Nº 1033409-54.2023.8.26.0224 - APELAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Jhmo Empreendimentos e Participações S/A. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos. Advogada: Mari Santos Mendes - OAB 214.146/SP. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

40. Nº 1142902-13.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: LNM Investimentos Ltda. Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Agostinho José da Silva - OAB 203.598/SP, Marco Tullyo Nonato Ribeiro dos Santos - OAB 287.581/SP e Fabio Kadi - OAB 107.953/SP. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

41. Nº 1146173-30.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Flavia Abreu Ribeiro. Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Flavia Abreu Ribeiro - OAB 210.903/SP. - **Retirado de pauta a pedido do Desembargador Relator.**

42. Nº 1147774-71.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Gaisler Lunardelli Pucci. Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Patricia Liotte - OAB 391.360/SP. - **Deram provimento à apelação e, afastando a exigência, julgaram improcedente a dúvida, com determinação, v.u.**



Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 04/02/2025, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDETEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Nº 2021/123.647 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo.

ADVOGADOS(AS): Átila Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Lucas Andrey Battini - OAB/SP nº 502.879 e outros.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

Nº 1000821-93.2022.8.26.0655 - APELAÇÃO – VÁRZEA PAULISTA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Wagner Fernandes de Mattos. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista. Advogada: Miraiza Mariano Batista - OAB 265.700/SP.

Nº 1014156-82.2024.8.26.0309 - APELAÇÃO – JUNDIAÍ – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: José Aurelio Piovesana e Dairce Furlaneto Piovesana. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí. Advogado: Glauco Gumerato Ramos - OAB 159.123/SP.

Nº 1134789-70.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Consuelo Itala Pontirolli Luzzati Sandri. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogado: Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara - OAB 303.020/SP.

Nº 1145778-38.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Marco Landroni. Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Marcia Cristina Dudorenko - OAB 171.662/SP, José Fernando Cedeño de Barros - OAB 92.968/SP e Guilherme Chaves Sant'anna - OAB 100.812/SP.

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1001532-92.2022.8.26.0269 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Concessionária Rodovias Integradas do Oeste - SP (SPVias) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. - DIREITO REGISTRAL. DESAPROPRIAÇÃO. DÚVIDA PREJUDICADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. EXIGÊNCIAS ANALISADAS PARA ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA POR RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A CONTRA SENTENÇA QUE, MUITO EMBORA TENHA RECONHECIDO A INEXISTÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA, ANALISOU O MÉRITO DA DÚVIDA E MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. A APELANTE DEFENDE A DISPENSA DE REQUISITOS COMO AUTORIZAÇÃO DO INCRA E APRESENTAÇÃO DO CAR, ALEGANDO QUE A ÁREA DESAPROPRIADA NÃO POSSUI MAIS CARACTERÍSTICAS DE IMÓVEL RURAL, ASSIM COMO SUSCITA A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO ITR. ALÉM DISSO, ALEGA QUE A PROCURAÇÃO OUTORGADA A SEUS ADVOGADOS VIGE POR PRAZO INDETERMINADO, NÃO SENDO PERTINENTE A EXIGÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 90 DIAS DE VALIDADE PELO REGISTRADOR, HAJA VISTA QUE O DISPOSTO NO ITEM 15, LETRA "E", DO CAPÍTULO XVI, DO TOMO II, DAS NSCGJ, É APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO TABELIÃO DE NOTAS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO REFERE-SE, INICIALMENTE, À EXISTÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA, PARA AFERIR SE A DÚVIDA E A APELAÇÃO DEVEM OU NÃO SER CONHECIDAS. NÃO OBSTANTE, PARA ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO, HÁ DE SE DETERMINAR SE A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA RODOVIA DISPENSA A OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS APLICÁVEIS A IMÓVEIS RURAIS, COMO A CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, INSCRIÇÃO NO CAR E APRESENTAÇÃO DO ITR, E SE A PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS É VÁLIDA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A INEXISTÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA ENSEJA O PREJUÍZO E ARQUIVAMENTO DA DÚVIDA, CONFORME ITEM 39.1.2 DO CAPÍTULO XX DO TOMO II DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA



JUSTIÇA, E, CONSEQUENTEMENTE, O NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. 4. PARA ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO: 4.1) A DESTINAÇÃO DA ÁREA DESAPROPRIADA PARA RODOVIA AFASTA A EXIGÊNCIA DE REQUISITOS APLICÁVEIS A IMÓVEIS RURAIS, COMO A CERTIFICAÇÃO PELO INCRA E A INSCRIÇÃO NO CAR, DEVIDO À SUA NATUREZA DE USO PÚBLICO; 4.2) A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO ITR NÃO SE SUSTENTA À LUZ DO SUBITEM 117.1, DO CAPÍTULO XX, TOMO II, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, SEGUNDO O QUAL “COM EXCEÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO E PROVA DE RECOLHIMENTO DO LAUDÊMIO, QUANDO DEVIDOS, NENHUMA EXIGÊNCIA RELATIVA À QUITAÇÃO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA, INCLUSIVE QUITAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, FARÁ O OFICIAL, PARA O REGISTRO DE TÍTULOS PARTICULARES, NOTARIAIS OU JUDICIAIS”. 4.3) A EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 15, LETRA “E”, DO CAPÍTULO XVI, DO TOMO II, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO É INAPLICÁVEL PARA O PROTOCOLO DO TÍTULO EM CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE FORMA QUE, NO CASO, A PROCURAÇÃO OUTORGADA POR PRAZO INDETERMINADO ESTÁ VÁLIDA, NÃO TENDO SIDO, ADEMAIS, PREVISTA A NECESSIDADE DE ASSINATURA EM CONJUNTO DOS MANDATÁRIOS CONSTITUÍDOS. IV. DISPOSITIVO E TESE5. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. DÚVIDA PREJUDICADA. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA PREJUDICA A ANÁLISE DO MÉRITO DA DÚVIDA E ACARRETA O NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. 2. A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL DESAPROPRIADO PARA RODOVIA DISPENSA A EXIGÊNCIA DE REQUISITOS APLICÁVEIS A IMÓVEIS RURAIS. 3. A VALIDADE DA PROCURAÇÃO ESTÁ ASSENTADA, NO CASO. LEGISLAÇÃO CITADA: LEI Nº 6.015/73, ART. 176, § 3º; ART. 225, § 3º. CÓDIGO CIVIL, ART. 99, INCISO I. DECRETO Nº 4.449/2002, ART. 9º. ESTATUTO DA TERRA, LEI Nº 4.504/1964, ART. 4º, INCISO I; ART. 64, INCISO II. NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS, TEM 15, LETRA “E”, DO CAPÍTULO XVI, DO TOMO II; SUBITEM 117.1, DO CAPÍTULO XX, DO TOMO II. JURISPRUDÊNCIA CITADA: CSM/SP, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1004289-58.2021.8.26.0604/50000, RELATOR FERNANDO ANTÔNIO TORRES GARCIA, J. EM 04/07/2023. CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1002456-59.2023.8.26.0377, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. EM 12/9/2024. CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1011398-73.2022.8.26.0286, REL. DES. FERNANDO ANTÔNIO TORRES GARCIA, J. EM 15/12/2023. - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP)

Nº 1002456-59.2023.8.26.0337/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Mairinque - Embargte: Lenah Matarazzo Carraro e outros - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mairinque - Magistrado(a) Francisco Loureiro (Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração opostos, v.u. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DÚVIDA PREJUDICADA. EMBARGOS REJEITADOS. I. CASO EM EXAME EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DA APELAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE DÚVIDA INVERSA, MANTENDO A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO FORMAL DE PARTILHA DOS BENS, POR AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA E DESCUMPRIMENTO DO ITEM 39.1.2 DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE HOUVE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO AO NÃO RECONHECER A PRENOTAÇÃO VÁLIDA DO TÍTULO APRESENTADO POR TRÊS VEZES AO CARTÓRIO E RECUSADO INJUSTAMENTE, E SE A NEGATIVA DE REGISTRO OFENDE A COISA JULGADA. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SÃO ADMITIDOS PARA QUESTIONAR A CORREÇÃO DO JULGADO E OBTER A SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA POR OUTRA. 4. AS OMISSÕES APONTADAS SÃO MANIFESTAÇÕES DE INCONFORMISMO, POIS NÃO AFASTAM A EVIDÊNCIA DE AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA E A FALTA DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA NOVA PRENOTAÇÃO, CONFORME EXIGIDO. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. TESE DE JULGAMENTO: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM PARA REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. 2. INCONFORMISMO DA PARTE NÃO JUSTIFICA A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. LEGISLAÇÃO CITADA: NSCGJ, CAPÍTULO XX, ITEM 39.1.2. JURISPRUDÊNCIA CITADA: RTJ 154/223, 155/964, 30/412. - Advs: Andrea da Costa Ribeiro Moro (OAB: 297590/SP)

Nº 1002789-69.2024.8.26.0565 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Caetano do Sul - Apelante: Maria Helena Zanini - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul - Magistrado(a) Francisco Loureiro (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v.u. - EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA. RECUSA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM ABERTURA DE MATRÍCULA. I. CASO EM EXAME 1. TRATA-SE DE RECURSO INTERPOSTO PELA RECUSA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM ABERTURA DE MATRÍCULA, EM RAZÃO DA DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DO IMÓVEL, QUE SE ENCONTRA EM ÁREA MAIOR, OBJETO DE TRANSCRIÇÃO COM MARCOS IMPRECIOSOS E DESFALQUES (PERDA DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS). 2. DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO TÍTULO E A DA TRANSCRIÇÃO QUE IMPEDE O REGISTRO, PELO QUE EXIGIDA APURAÇÃO DA ÁREA MAIOR REMANESCENTE PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO CORRETA. 3. APRESENTAÇÃO, EM VERDADE, DE DUAS ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA, COM QUALIFICAÇÃO INCOMPLETA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 4. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE A DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DA ÁREA MAIOR EM QUE INSERIDO O IMÓVEL E A DIVERGÊNCIA ENTRE O TÍTULO E A TRANSCRIÇÃO SÃO IMPEDITIVOS DO REGISTRO. III. RAZÕES DE DECIDIR 5. A RECUSA DE REGISTRO FUNDA-SE NOS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE OBJETIVA, DA DISPONIBILIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA. 6. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA ÁREA MAIOR REMANESCENTE PARA INDIVIDUALIZAÇÃO CORRETA DO IMÓVEL, QUE ESTÁ NELA INSERIDO. 7. NECESSIDADE DE EXAME EXAUSTIVO DO TÍTULO APRESENTADO, O QUAL É FORMADO POR TODOS OS DOCUMENTOS QUE O INTEGRAM, FORMULANDO-SE EXIGÊNCIAS DE UMA SÓ VEZ E ENCAMINHANDO-SE AS RAZÕES DA DÚVIDA E TODO O SEU CONTEÚDO AO JUÍZO CORREGEDOR PARA REVISÃO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL (ARTIGO 198 DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E ITENS 38 E 39, CAPÍTULO XX, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA). IV. DISPOSITIVO E TESE 9. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 10. TESE DE JULGAMENTO: “1. A DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DA ÁREA MAIOR EM QUE INSERIDO O IMÓVEL E A DIVERGÊNCIA ENTRE A TRANSCRIÇÃO E O TÍTULO SÃO ÓBICES AO REGISTRO. 2. NECESSIDADE DE PERFEITA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL DE MODO A PERMITIR SUA EXATA LOCALIZAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO”. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS: - LEI N. 6.015/1973, ARTS. 176, § 1º, II, § 2º, § 15, 225, § 2º, E 236. - TJSP; APELAÇÃO CÍVEL 0005615-39.2015.8.26.0068; TJSP; APELAÇÃO CÍVEL 1000035-06.2018.8.26.0068; TJSP; APELAÇÃO CÍVEL 1086003-10.2015.8.26.0100. - Advs: Aduino Osvaldo Reggiani (OAB: 116982/SP) - Valter Osvaldo Reggiani (OAB: 109604/SP) - Julio Cesar da Silva (OAB: 337625/SP)



Nº 1017957-06.2024.8.26.0309 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: Lucilena Escudero Crupe e outro - Apelante: Espólio de José Omil Crupe - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para afastar o óbice e determinar o registro da escritura pública de doação, v.u. - DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO. AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELA DOADORA ENQUANTO CASADA PELO REGIME OBRIGATÓRIO DA SEPARAÇÃO DE BENS. ATUAL INTERPRETAÇÃO DA SUMULA 377 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO DE COMUNICAÇÃO DOS AQUESTOS. JUÍZO QUALIFICADOR QUE DESBORDA DOS LIMITES REGISTRÁRIOS. APELO PROVIDO. I. CASO EM EXAMEAPELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL, DEVIDO À FALTA DE COMPROVAÇÃO DA PRÉVIA PARTILHA DOS BENS DE JOSÉ CRUPE, FALECIDO, CASADO SOB REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS. A DOADORA ALEGOU SER A ÚNICA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, ADQUIRIDO POR SUB-ROGAÇÃO DE BENS PARTICULARES.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA PARTILHA DOS BENS DE JOSÉ CRUPE É VÁLIDA, CONSIDERANDO A INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 377 DO STF E A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE ESFORÇO COMUM PARA A COMUNICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO SOB REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA PARTILHA DESBORDA DOS LIMITES DA QUALIFICAÇÃO REGISTRÁRIA E DA ATUAL ORDEM NORMATIVA E JURISPRUDENCIAL SOBRE A SÚMULA 377 DO STF.4. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM EXIGIDO PROVA DE ESFORÇO COMUM PARA A COMUNICAÇÃO DOS BENS, NÃO SENDO ADMISSÍVEL A PRESUNÇÃO DE COMUNHÃO NA VIA ADMINISTRATIVA.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A COMUNICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS SOB REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DEPENDE DE COMPROVAÇÃO DE ESFORÇO COMUM. 2. A PRESUNÇÃO DE COMUNHÃO NÃO PREVALECE NA AUSÊNCIA DE PROVA DE ESFORÇO COMUM.LEGISLAÇÃO CITADA:CC/2002, ART. 1.641, II; LEI 6.015/73, ARTS. 195 E 237.JURISPRUDÊNCIA CITADA:STJ, ERESP Nº 1.171.820/PR, REL. MIN. RAUL ARAÚJO, J. 26.08.2015; STJ, ERESP 1623858/MG, REL. MIN. LÁZARO GUIMARÃES, J. 23.05.2018; STJ, RESP 1689152/SC, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, J. 24.10.2017. - Advs: Rodrigo Soares Mafar Dutra (OAB: 366189/SP) - Lucilena Escudero Crupe

Nº 1092648-36.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Coop Industrial e Comercial Limitada - Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e, afastando as exigências, julgaram improcedente a dúvida e, por conseguinte, determinaram o registro do título de fls. 17-25, do instrumento particular objeto do pacto locatício, prenotado sob o n.º 657534, v.u. - EMENTA. DIREITO REGISTRAL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - CLÁUSULA DE VIGÊNCIA E PREEMPÇÃO - DÚVIDA REGISTRAL - INSCRIÇÃO NEGADA - RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME. 1. SUSCITADA/LOCATÁRIA ALEGA A REGISTRABILIDADE DO PACTO LOCATÍCIO, IRRESIGNADA COM AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À ESPECIALIDADE SUBJETIVA. ARGUMENTA CONTRA A NECESSIDADE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ADICIONAIS. SUSTENTA A PRESCINDIBILIDADE DAS CÓPIAS AUTENTICADAS DOS CPFs E DOS RGS DOS LOCADORES E DA INTEGRAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO, PARA CONSTAR AUTENTISSIMO, ESTADO CIVIL DELES E, CONFORME O CASO, O REGIME DE BENS. AFIRMA QUE O TÍTULO DEVE SER AVERBADO, E NÃO REGISTRADO. 2. INCONFORMADA COM A SENTENÇA, QUE, NA REALIDADE, A DESPEITO DA NOMENCLATURA UTILIZADA (PARCIAL PROCEDÊNCIA), JULGOU A DÚVIDA PROCEDENTE, INTERPÔS APELAÇÃO. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. NATUREZA DO ATO DE REGISTRO REQUERIDO. 4. EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO E A SUA REPERCUSSÃO SOBRE A AMPLITUDE DO JUÍZO DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL E, EM ESPECIAL, O CONTROLE DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA.III. RAZÕES DE DECIDIR. 5. O TÍTULO, CONSIGNANDO CLÁUSULA ESPECIAL DE VIGÊNCIA, COMPORTA REGISTRO EM SENTIDO ESTRITO, NÃO SE JUSTIFICANDO A PRÁTICA DE DOIS ATOS REGISTRIS, NADA OBSTANTE PASSÍVEL DE AVERBAÇÃO A PREEMPÇÃO, QUANDO PREVISTA ISOLADAMENTE. 6. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. 7. AFASTAMENTO DAS EXIGÊNCIAS, EXCESSIVAS, EM ATENÇÃO AOS EFEITOS DA PUBLICIDADE REGISTRAL, À EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO, QUE, IN CASU, NÃO IMPORTA CONSTITUIÇÃO, MUTAÇÃO DE DIREITO REAL NEM REGULARIZAÇÃO DA CADEIA DOMINIAL, E À FALTA DE CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA CORRESPONDÊNCIA EXISTENTE ENTRE OS LOCADORES E OS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL. 8. AS IMPERFEIÇÕES E OMISSÕES APONTADAS NÃO IMPEDEM O REGISTRO. 9. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CONTINUIDADE REGISTRAL E À SEGURANÇA JURÍDICA. 10. FLEXIBILIZAÇÃO PONTUAL DA ESPECIALIDADE SUBJETIVA, AUTORIZADA À VISTA DO CARÁTER INSTRUMENTAL DO REGISTRO, DE SEU ESCOPO E DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. O QUE SE PERDE COM A RECUSA É DE MAIOR RELEVÔ DO QUE AQUILO QUE SE OBTERIA COM AS EXIGÊNCIAS FEITAS. IV. DISPOSITIVO. 11. RECURSO PROVIDO. 12. DÚVIDA IMPROCEDENTE, REGISTRO DETERMINADO.LEGISLAÇÃO CITADA: LEI N.º 6.015/1973, ARTS. 167, I, 3, E II, 16; ART. 176, § 1.º, III, 2), A); LEI N.º 8.245/1991, ART. 8.º, CAPUT; ART. 33, CAPUT; ART. 81; NSCGJ, ITEM 61, SUBITEM 61.3 E ITEM 76, TODOS DO CAPÍTULO XX, TOMO II.JURISPRUDÊNCIA CITADA: TJSP, CSM, APELAÇÃO N.º 0018645-08.2012.8.26.0114, REL. DES. RENATO NALINI, J. 26.9.2013; TJSP, CGJ, PARECER N.º 206/2013-E. - Advs: Jose Gomes Neto (OAB: 51578/SP) - Anali Millene Febrot Sapocznik (OAB: 112510/SP) - Paula Sapir Febrot (OAB: 17284/SP)

Nº 1113077-24.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Faculdade Metropolitanas Unidas Educacionais LTDA - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e deram por prejudicada a dúvida, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. DÚVIDA REGISTRAL. REGISTRO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. DÚVIDA PREJUDICADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA POR FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CONTRA A SENTENÇA QUE MANTEVE A NEGATIVA DE REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO A CONTRATO DE LOCAÇÃO, EM PROCEDIMENTO DE DÚVIDA.2. A APELANTE ALEGA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS DEVIDO AO EXTRAVIO DO DOCUMENTO ORIGINAL E APONTA EXCESSO DE FORMALISMO NAS EXIGÊNCIAS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE: (I) A AUSÊNCIA DO DOCUMENTO ORIGINAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO IMPEDE O REGISTRO DO ADITAMENTO; (II) A DIGITALIZAÇÃO APRESENTADA ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS; E (III) A APELANTE IMPUGNOU TODAS AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS NECESSÁRIAS.III. RAZÕES DE DECIDIR4. A APELAÇÃO NÃO MERECE SER CONHECIDA, POIS A DÚVIDA ESTÁ PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DE



IMPUGNAÇÃO A TODAS AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS.5. O OFICIAL DE REGISTRO APRESENTOU QUATRO ÓBICES, SENDO QUE A APELANTE QUESTIONOU APENAS DELES.6. A FALTA DO TÍTULO ORIGINAL E A INADEQUAÇÃO DA DIGITALIZAÇÃO IMPEDEM A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL E O REGISTRO DO TÍTULO.IV. DISPOSITIVO E TESE7. NÃO CONHEÇO DO RECURSO E DOU POR PREJUDICADA A DÚVIDA.8. TESE DE JULGAMENTO: "1. A AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA CONTRA TODAS AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS PREJUDICA A DÚVIDA. 2. O REGISTRO DEPENDE DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL E DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE DIGITALIZAÇÃO."LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:LEGISLAÇÃO: LEI Nº 6.015/1973, ARTS. 195 E 237; DECRETO FEDERAL Nº 10.278/2020, ART. 5º.JURISPRUDÊNCIA: TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001028-25.2024.8.26.0590, REL. FRANCISCO LOUREIRO, J. 19/09/2024; TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1007346-58.2023.8.26.0590, REL. FRANCISCO LOUREIRO, J. 12/09/2024; TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001719-95.2023.8.26.0615, REL. FRANCISCO LOUREIRO, J. 29/08/2024. - Advs: Thalles Henrique Garcia Sales Feliciano (OAB: 450943/SP) - Fernando Menezes Belchior (OAB: 121581/MG)

Nº 1505875-40.2023.8.26.0269 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Der - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram o recurso de apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA INVERSA. DESAPROPRIAÇÃO DE PARCELA DE IMÓVEL RURAL PROMOVIDA PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - EXIGÊNCIAS CONSISTENTES NA DEMONSTRAÇÃO DO TAMANHO DA ÁREA DESAPROPRIADA, NA DESCRIÇÃO GEORREFERENCIADA DO IMÓVEL DESAPROPRIADO, COM CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, E NA COMPROVAÇÃO DE QUE ESSE IMÓVEL FOI INSCRITO NO CCIR E NO SICAR/CAR. DÚVIDA PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DE PREENOTAÇÃO VÁLIDA. ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PREENOTAÇÃO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO JUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO CENTRAL CONSISTE EM SABER SE A RECUSA AO REGISTRO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO É VÁLIDA, CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELACIONADAS A IMÓVEIS RURAIS E A FINALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO REALIZADA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O TÍTULO JUDICIAL NÃO É IMUNE À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL, DEVENDO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS.4. O IMÓVEL DESAPROPRIADO NÃO SERÁ UTILIZADO PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL, UMA VEZ QUE DESTINADO PARA SERVIR COMO RODOVIA, O QUE AFASTA A SUBMISSÃO DO REGISTRO AOS REQUISITOS PREVISTOS PARA O DESMEMBRAMENTO RURAL.5. A AUSÊNCIA DE PREENOTAÇÃO VÁLIDA PREJUDICA A ANÁLISE DA DÚVIDA INVERSA, IMPOSSIBILITANDO O CONHECIMENTO DO RECURSO.IV. DISPOSITIVO E TESE6. NÃO SE CONHECE O RECURSO DE APELAÇÃO POR ESTAR PREJUDICADA A DÚVIDA.7. TESE DE JULGAMENTO: "1. AAUSÊNCIA DE PREENOTAÇÃO VÁLIDA IMPEDE O CONHECIMENTO DO RECURSO".LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:- LEI N. 6.015/1973, ART. 176, § 3º, E 225, § 3º;- APELAÇÕES CÍVEIS N. 1000055-30.2023.8.26.0453; 000700-71.2023.8.26.0189 E 1020918-18.2020.8.26.0451. - Advs: José Ângelo Remédio Júnior (OAB: 195545/SP)

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/01/2025

1007386-14.2024.8.26.0361; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007386-14.2024.8.26.0361; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Kkids Comercio Atacadista de Brinquedos Eireli; Advogada: Marcia Cristiane Sacchetto (OAB: 295708/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/01/2025

1011322-65.2024.8.26.0161; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Diadema; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011322-65.2024.8.26.0161; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Sonia Moreira de Araujo Domingos; Advogado: Maurício Francelino de Jesus (OAB: 465335/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema

1162190-44.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1162190-44.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sheila Goloborotko; Advogado: Matheus Augusto Simões Chetto (OAB: 19177/BA); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/01/2025

1002281-75.2023.8.26.0269; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Itapetininga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002281-75.2023.8.26.0269; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Estado de São Paulo; Advogada: Carolina Jia Jia Liang (OAB: 287416/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga



1001210-81.2024.8.26.0405; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001210-81.2024.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Luiz Muller; Advogado: Jarbas Figueiredo (OAB: 232087/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/01/2025

1037388-63.2023.8.26.0405; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1037388-63.2023.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Marcelo Bassetto Dezen e outro; Advogado: Agnaldo Ribeiro Alves (OAB: 130509/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco

1014989-64.2024.8.26.0224; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1014989-64.2024.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Adalberto Fábio da Cunha e outro; Advogado: Aparecido Conceição da Encarnação (OAB: 254243/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2025

Apelação Cível	6
Total	6

1001210-81.2024.8.26.0405; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1001210-81.2024.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: Luiz Muller; Advogado: Jarbas Figueiredo (OAB: 232087/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1002281-75.2023.8.26.0269; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002281-75.2023.8.26.0269; Registro de Imóveis; Apelante: Estado de São Paulo; Advogada: Carolina Jia Jia Liang (OAB: 287416/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1011322-65.2024.8.26.0161; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Diadema; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1011322-65.2024.8.26.0161; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Sonia Moreira de Araujo Domingos; Advogado: Maurício Francelino de Jesus (OAB: 465335/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1014989-64.2024.8.26.0224; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1014989-64.2024.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Adalberto Fábio da Cunha; Advogado: Aparecido Conceição da Encarnação (OAB: 254243/SP); Apelante: Lúcia Graça da Cunha Encarnação; Advogado: Aparecido Conceição da Encarnação (OAB: 254243/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1037388-63.2023.8.26.0405; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1037388-63.2023.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: Marcelo Bassetto Dezen; Advogado: Agnaldo Ribeiro Alves (OAB: 130509/SP); Apelante: Angela Aparecida Josapha Bassetto Dezen; Advogado: Agnaldo Ribeiro Alves (OAB: 130509/SP); Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**



1162190-44.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1162190-44.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Sheila Goloborotko; Advogado: Matheus Augusto Simões Chetto (OAB: 19177/BA); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. ANA HELENA CARDOSO COUTINHO CRONEMBERGER, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara Criminal do Foro Regional VIII - Tatuapé de 17/02/2025 a 25/02/2025, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. BRUNO SANTOS VILELA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 1ª Vara Criminal do Foro Regional VIII - Tatuapé em 03/02/2025 e de 26/02/2025 a 28/02/2025, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. MÁRIAM JOAQUIM, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara Criminal do Foro Regional VIII - Tatuapé de 04/02/2025 a 16/02/2025, em substituição à Dra. CRISTINA ELENA VARELA WERLANG.

Dra. ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, Juizado Especial Cível - Itaim Paulista/CIC LESTE - Capital, de 03/02/2025 a 14/02/2025, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. GUILHERME DE PAULA NASCENTE NUNES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados À Arbitragem da Comarca da Capital de 23/01/2025 a 24/01/2025, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. EDUARDO PALMA PELLEGRINELLI.

Dra. JULIANA MARIA MACCARI GONÇALVES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central (Anexo FAAP) de 03/02/2025 a 14/02/2025, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018, em substituição à Dra. GABRIELA AFONSO ADAMO OHANIAN.

Dra. JULIANA MARIA MACCARI GONÇALVES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central de 03/02/2025 a 14/02/2025, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. GABRIELA AFONSO ADAMO OHANIAN.

Dr. ALEXANDRE CHIOCHETTI FERRARI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar e sentenciar, 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande de 27/01/2025 a 31/01/2025, sem prejuízo da designação anterior, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.

Dra. JULIANA DIAS ALMEIDA DE FILIPPO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar e sentenciar, 3ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo de 27/01/2025 a 31/01/2025, sem prejuízo da designação anterior, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.

Dr. TOBIAS GUIMARÃES FERREIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar e sentenciar, 1ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos de 27/01/2025 a 31/01/2025, sem prejuízo da designação anterior, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.

Dr. VICTOR GARMS GONÇALVES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar e sentenciar, 2ª Vara da Comarca de Pirapozinho de 27/01/2025 a 31/01/2025, sem prejuízo da designação anterior, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.

Dra. ANA HELENA CARDOSO COUTINHO CRONEMBERGER, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar e sentenciar, 1ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba de 27/01/2025 a 31/01/2025, sem prejuízo da designação anterior, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 798/2018.